



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 24, DE 2021

Institui o Programa Municipal Inova Escola na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES
DE REZENDE

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 24, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa Municipal Inova Escola, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O projeto está dividido em dezoito artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Inova Escola, na rede municipal de ensino.

O art. 2º estabelece que o programa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de hardwares e softwares necessários à gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade escolar.

No parágrafo único, do art. 2º, o projeto prevê que o programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e também mediante parceria com órgãos e entidades dos demais entes federativos, com o setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

O art. 3º determina que as ações do programa deverão guardar compatibilidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME).

O art. 4º elenca, em seis incisos, os objetivos do programa.

O art. 5º enumera, nos sete incisos, do parágrafo único, as ações que poderão ser executadas no âmbito no programa.

O art. 6º diz que o Poder Executivo poderá ceder um notebook, smartphone ou tablet a cada professor, diretor e coordenador pedagógico da rede municipal de ensino, mediante comodato e termo de responsabilidade.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo a ceder, também, um notebook, smartphone ou tablet ao professor contratado por tempo determinado.

O art. 8º autoriza o Poder Executivo a disponibilizar aos estudantes da rede municipal de ensino, regularmente matriculados, um tablet, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 9º prevê que os tablets serão transferidos aos alunos por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser formalizado entre o representante legal ou diretamente com o aluno, caso seja maior de idade ou emancipado.

O art. 10 estabelece que os notebooks, smartphones e tablets, cedidos em comodato, poderão ser equipados com chips que garanta acesso à internet.

O art. 11 enumera as hipóteses que poderão levar à rescisão unilateral do contrato de comodato firmado com o aluno.

O art. 12 estipula as cláusulas obrigatórias do contrato de comodato a ser firmado com os profissionais da educação e alunos.

O art. 13 determina que, em caso de furto, roubo ou extravio, o responsável pelo equipamento apresente à diretoria escolar, no prazo de três dias, boletim de ocorrência policial do fato.

O art. 14 obriga os usuários de equipamentos, hardwares e softwares, descritos no projeto, a zelar pela guarda e correta utilização, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

O art. 15 autoriza o Poder Executivo suplementar dotações do Orçamento vigente, até o montante de R\$ 2.212.800,00, para atender às despesas decorrentes da lei que instituir o programa, mediante anulação total ou parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação.

O art. 16 prevê que, por ocasião da elaboração do Orçamento anual, o Município resguardará os recursos necessários à implementação, execução e alcance das metas do Programa Inova Escola.

O art. 17 estabelece que o Poder Público Municipal deverá divulgar o presente programa, informando a sociedade a respeito de seus objetivos e metas.

O art. 18 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto se acha instruído pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada e da declaração do ordenador de despesa, previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), documentos de fls. 8-11.

No dia 16 de agosto, o Prefeito Municipal enviou mensagem aditiva à Mensagem n.º 24, de 2021, que dá nova redação ao art. 15, do Projeto de Lei n.º 24, de 2021.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) já emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em estudo é revestido de mérito por criar programa que assegurará a inclusão digital de alunos da rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Os equipamentos a serem cedidos aos alunos são ferramentas muito utilizadas atualmente no âmbito do processo de ensino-aprendizagem. De fato, hoje é imprescindível o emprego da internet e da tecnologia da informação nas atividades escolares.

Com pandemia da Covid-19, a utilização dessa tecnologia nas atividades educacionais e se tornou ainda mais imprescindível.

No momento, o sistema municipal de ensino adotará o ensino híbrido, na qual parte das aulas será realizada de forma presencial e outra parte à distância. Portanto, parte da carga horária será cumprida de forma remota e os professores e alunos precisarão ter acesso à internet e aos aparelhos exigidos para as atividades de videoconferências, videoaulas e outras modalidades.

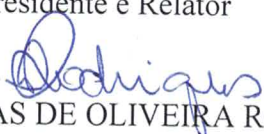
Por isso, deve o Poder Público garantir o acesso a essas ferramentas tecnológicas, sobretudo aos alunos filhos de famílias de baixa renda.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24, de 2021.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2021.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente e Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro